

# ***Evolução funcional Via Não Acadêmica***

## **Legislação**

- **LC 836/97 – de 30/12/1997**
  - *Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.*
- **LC 958/04 – de 13/09/2004**
  - Altera a LC 836/97
- **Decreto nº 49.394 – de 22/02/2005**
  - Regulamenta a Evolução Funcional, pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista nos artigos 21, 22, 23 e 24 da LC nº 836 de 30/12/97, alterada pela LC 958/04 de 13/04.
- **Resolução SE – de 23/03/2005**
  - Dispõe sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.
- **Instrução Conjunta CENP/DRHU de 25/04/2005**
  - Dispõe sobre os procedimentos referentes à Evolução Funcional de que trata a Resolução SE Nº 21/2005
- **LC 1.097/09 de 27/10/2009**
  - Institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências.
- **LC 1.143/11 – de 11/07/2011**
  - Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.
- **Decreto 59.850 – de 28/11/2013**
  - Altera dispositivos do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via não- acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.
- **Resolução SE-36, de 02/07/2014**
  - Dispõe sobre a Evolução Funcional, pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.

## **Conceito**

São indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério que ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional.

É a passagem do integrante do Quadro do Magistério (QM) para nível retributivo superior da respectiva classe.

Quem faz jus à evolução funcional pela via não acadêmica:

- Professores de Educação Básica I e II
- Diretor de Escola
- Supervisor de Ensino
- Professor II, titular de cargo ou ocupante de função-atividade estável
- Coordenador Pedagógico – titular de cargo
- Assistente Diretor de Escola – titular de cargo

## **Categorias**

**A – Efetivo**

**F – Admitido LC 500/74**

## **Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica (REDE 279/2022)**

Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH esclarecem, em atendimento ao que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997 e considerando a necessidade de padronização de procedimentos, para fins da Evolução Funcional pela via não acadêmica em relação ao titular de cargo docente, orienta que:

1- Deverão ser cumpridos os interstícios mínimos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, desde que:

- em cargo de mesma denominação;
- no mesmo campo de atuação;
- no mesmo nível de enquadramento.

2- Na contagem de tempo de serviço poderão ser considerados os períodos de atuação como docente, anteriores ao ingresso:

- categoria “F”, admitido nos termos da Lei nº 500/1974, desde que não tenha nenhuma evolução funcional concedida;
- categoria “L”, admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a publicação da Lei Complementar nº 1.010/2007, desde que, no período de atuação, o interessado encontrava-se enquadrado no Nível I.

1 - Para que seja possível a utilização do tempo de atuação como docente admitido, o interessado poderá requerer a inclusão do referido período no cargo em que é titular e estar ciente que não poderá utilizá-lo em outro vínculo funcional.

2 -

Os períodos concomitantes de atuação do profissional do magistério, não poderão ser computados

3 – Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar

o tempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009, para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não acadêmica, previsto no artigo 22 da LC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

4 -

Por fim, fica revogado o “Boletim Ano: 03/Edição 05, de 19/04/2018”, que trata a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica e a “Informação 1 do Boletim Ano: 04/Edição, 05 de 12/07/2019” que a Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

CELEP/DEPLAN

### **Do pedido de Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica**

- **Docentes** – Cabe ao Gerente Escolar e na sua falta, ao Diretor de Escola verificar o pedido e se foram cumpridos os requisitos quanto ao interstício e à pontuação mínima exigida.

O PEB-II (efetivo ou OFA – Qualificação 09) não pode contar para fins de interstício o tempo exercido nas qualificações 05, 06, 07 e 08, pois o interstício deve ser contado na faixa e no nível do pedido.

Não são computados tempos de exercício referente à recuperação de férias, eventual e estagiário.

O tempo de PEB-I na F/N – I/IV com aula não poderá ser considerado para o tempo do interstício da Evolução Não Acadêmica. Portanto o PEB-I só evolui pela Via Não Acadêmica no campo de atuação de classe.

No caso de PEB-II, informar no requerimento a(s) disciplina(s) que está lecionando, para melhor análise do campo de atuação.

Para os casos de Diretor titular no cargo de PEB, designado Diretor, a Evolução Não Acadêmica há que ser solicitada e implantada no cargo de PEB e não na função de Diretor. O mesmo vale para o Vice-Diretor e o Professor Coordenador.

Quando o interessado possui 02 cargos providenciar 02 expedientes: um para cada cargo.

No requerimento deverá constar o protocolo da Unidade Escolar

### **Interstícios mínimos exigidos:**

Observar que para a contagem do tempo de interstício (de acordo com o nível), os descontos dos dias não trabalhados são os mesmos para a concessão dos quinquênios, de acordo com Artigo 78 da Lei 10.261/68.

Não sendo considerados para fins de interstício, os seguintes afastamentos:

- Falta justificada
- Falta Injustificada
- Licença Saúde
- Licença 202 da LEI 10.261/68 (interesses particulares)
- Afastamento para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, órgãos da União, órgãos de outro Estado ou Municípios, exceto municipalização
- Afastado para prestar serviços junto à outra Secretaria de Estado
- Afastado para cursar pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização no país ou no exterior.
- Eventual e estagiário

Verificar a Faixa/Nível do interessado por ocasião dos enquadramentos (LC 836/97; LC 958/04; LC 1097/09; LC 1143/2011).

Quando o interessado já tiver evoluções, seja Acadêmica ou Não Acadêmica, o interstício será exatamente a vigência de evolução publicada anteriormente.

**Tabela 1 - Para Docentes (PEB-I e PEB-II) - Níveis Tempo a ser cumprido Pontuação.** Peso a ser multiplicado pelo número de pontos dos certificados dos quadro I e II.

			<i><u>Peso por Fator</u></i>		
			<i><b>Atualização</b></i>	<i><b>Aperfeiçoamento</b></i>	<i><b>Prod._Profissional</b></i>
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível II para III	04 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível III para IV	05 anos	50 pontos	Peso x 3	Peso x 3	Peso x4
Nível IV para V	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para VI	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VI para VII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

## RESOLUÇÃO SE-21, publicada no DOE de 31/03/2005

### Quadro Fator Atualização e Aperfeiçoamento

Sub-anexos para a Evolução Não Acadêmica Componentes, Pontuações e Validades a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005.

<i>Quadro I</i>		
<i>Fator Atualização</i>		
Componentes	Pontuações válidas destes Componentes	Validade
Ciclo de Palestras	<b>Carga horária de:-</b>	A partir de 01/02/1998
Conferências e/ou ciclo de Conferências	<b>30 a 59 horas= 3,0 pontos</b>	
Congressos	<b>60 a 89 horas= 5,0 pontos</b>	
Cursos (com ou sem oficinas).	<b>90 a 179 horas= 7,0 pontos</b>	
Encontros Fóruns	<b>Carga superior a 180 horas</b>	
Seminários Ciclos de Estudos		
Simpósios		

<b>Quadro II</b>			
<b>Fator Aperfeiçoamento</b>			
Componentes		Pontos	Validade
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	<b>14,0</b>	Aberta
	Mestrado	<b>12,0</b>	
Pós Graduação Especialização	De acordo com as normas do CEE	<b>11,0</b>	Validade a partir de 01/02/1998
Créditos de Cursos de Pós Graduação	<b>1,0 por crédito até 8,0</b>		Validade Aberta
Licenciatura Plena	Curso de Duração mínima de 03 anos	<b>10,0</b>	
Bacharelado		<b>8,0</b>	

<b>QUADRO III</b>						
<b>FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL</b>						
<b>COMPONENTES</b>				<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>VALIDADE</b>
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passiva de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou da multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Livros	Único autor	12,0	9,0	A partir de 01/02/98
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
	Artigos	3,0				
	Material didático pedagógicos de multimídia acompanhada do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até três autores	5,0		
Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico- metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional		Até três autores	5,0	15,0		
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular Certificado de aprovação			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

## **Cursos e Componentes – Relação de Cursos**

Ao analisar um certificado apresentado verificar se está de acordo com o §2º, do Artigo da Resolução SE-21/2005, que estabelece que:

- Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de Extensão Universitária/Cultural do Fator Aperfeiçoamento deverão ser homologados pela CENP/EFAP, CGRH (área administrativa) e Diretorias de Ensino.
- Os diplomas de licenciatura plena e bacharelado deverão ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares
- Certificados de cursos de Especialização, Lato-Senso (mínimo de 360 horas), inclusive MBA (Master Business Administration) e cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) dispensam homologação da Secretaria de Educação.
- Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Palestras/, Seminários, Videoconferências, Encontros e Simpósios do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais deverão ser aceitos, desde que acompanhados das respectivas programações, para análise do campo de atuação.
- Eventos como os descritos acima promovidos por entidade de classe: CPP, APEOESP, UDEMO, AFPESP E APASE da Secretaria de Educação estão dispensados da apresentação da programação.
- Aluno Especial da USP, do Projeto de Extensão aos Professores da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio trata-se de curso de graduação e deve ser considerada a carga horária cumprida.
- Créditos de pós-graduação – aceitar no máximo 08 (oito) créditos, não devendo considerar as horas cumpridas.

### **Não podem ser aceitos**

- **Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 49.394.**
- **Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena.**
- Certificado de aprovação do concurso de ingresso no cargo em que esta ativo.
- Cursos referentes ao Ensino Superior ou da pré-escola, pois estão fora do campo de atuação.
- ATESTADOS, mesmo que no corpo do documento conste a palavra “Certificamos”.
- Certificado de conclusão do curso conforme Resolução C.N.E. nº 02/97 e nem o diploma de Bacharel que serviu de base para provimento/admissão.
- Bacharelado (Direito, Administração de Empresas, Enfermagem, Informática e outros fora da área da Educação) é necessário analisar o respectivo Histórico Escolar, verificando se cumpriu carga horária igual ou superior a 160 horas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (mesmo critério para atribuição)
- Licenciatura Curta não é válida para evoluir.



- **Cursos do Fator Atualização com menos de 30 horas.**
- É vedada a soma de certificados para atender à legislação.
- Cursos anteriores à 01/02/1998 não serão aceitos com exceção dos considerados com vigência aberta.

#### **Ao receber os certificados do Professor observar o seguinte:**

- Foram homologados pela CENP/EFAP/DEs?
- Consta Portaria e data de publicação da homologação?
- Consta data de emissão?
- Consta período de realização (de .../.../... a .../.../...)?
- Consta assinatura de autoridade competente?
- Consta local de realização?
- Quando o título é um diploma de Licenciatura Plena verificar o mínimo de 1.360 horas quando é complementação.
- Constar data de registro do Diploma de toda licenciatura.
- Cursos que dispensam homologação apresentam Portaria MEC de registro.

### **Relação de Documentos**

#### **Declaração de próprio punho**

Solicitar ao interessado que manuscruva a declaração de acordo com o modelo disponível no site da DE. Verificar se a assinatura está igual em todos os documentos.

Solicitar os certificados/diplomas **originais** do interessado para o Diretor autenticar as cópias, constando “visto confere” carimbo e assinatura.

### **Quanto a vigência**

A Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica, observado o disposto no Artigo 10 do Decreto nº 49.394/05 e respeitados os interstícios de que trata o Artigo 22 da LC 836/97, alterada pela LC 1.173/2011, após todos os requisitos exigidos para mudança do nível tenham sido cumpridos, terá a vigência a partir de 01/06/2011 – nova data base.

Tempo cumprido antes de 01/06/2011 e documentos expedidos depois de 01/06/2011, a vigência será a data da expedição do documento mais recente incluído.

### **Orientações Gerais**

Encaminhar para a Diretoria para análise:

- Requerimento – com todos os campos preenchidos sem rasuras, de

acordo com informações do eventos PAEC. Não esquecer de constar protocolo da Unidade Escolar.

- Relação de Documentos – De acordo com Legislação, a partir de 01/02/98 ou de validade aberta, constar assinatura igual à do requerimento.
- Cópias dos documentos com visto confere do Diretor, legíveis e uma via em cada folha.
- Declaração de Próprio punho do docente de acordo com modelo do site da DE.
- Comprovante de acúmulo.
- Fichas 100 do período de interstício.

A tramitação via SP sem Papel deve ser feita conforme OT em 09/10/2020, materiais enviado na **REDE nº 875/2020**.

## ANEXO I

<b>ILUSTRÍSSIMO SENHORA COORDENADORA DA COORDENADORIA DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO /S.E.</b>				
<b>NOME</b>		<b>RG</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	
		<b>NÚMERO</b>		
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL – RUA/BAIRRO</b>		<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	
<b>Rua:</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO – ATIVIDADE</b>	<b>SUBQ. – TAB.</b>	<b>QUADRO</b>	<b>FAIXA/NÍVEL</b>	<b>JORNADA</b>
<b>Cargo:-      - Disciplina-</b>		<b>Q M</b>		<b>-</b>
<b>ÓRGÃO DE CLASSIFICAÇÃO</b>		<b>MUNICÍPIO</b>		
<b>EE</b>		<b>São Paulo</b>		
<b>DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO</b>		<b>ACUMULA CARGO/FUNÇÃO - ATIVIDADE</b>		<b>SIM</b> <input type="checkbox"/>
		<b>JUNTAR PUBLICAÇÃO PARECER CPAC</b>		<b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>
<b>REQUER</b>				
<b>EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO- ACADÊMICA.</b>				
<b>ALEGA</b>				
<b>Ter Direito</b>				
<b>FUNDAMENTO LEGAL Artºs 21 a 24 da LC 836/97, alt. Pela LC 958/04 e Decreto 49.394/2005.</b>				
<b>DOCUMENTOS ANEXADOS (VIDE ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS)</b>				
<b>ENTROU COM AÇÃO JUDICIAL?                      SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>				
<b>DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL</b>				
<b>LOCAL / DATA</b>		<b>ASSINATURA DO REQUERENTE</b>		
<b>São Paulo,</b>				
<b>PROT. Nº UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>DATA</b>	<b>RECEBIDO POR</b>		
<b>INFORMAÇÃO</b>				
Encaminhe-se à Diretoria de Ensino para as devidas providências				
<b>DATA:</b>	<b>CARIMBO e ASSINATURA do RESP. da U. A</b>			
<b>PROT. Nº DIRETORIA DE ENSINO</b>	<b>DATA</b>	<b>RECEBIDO POR</b>		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (imprimir em Orientação Paisagem)

Nome ..... RG ..... DI..... Cargo/Função .....

Fator	Componente	Local de Realização	Carga Horária	Período de Realização	Data de Realização	Data Portaria	Nome da Autoridade Expediu o Documento

Assinatura do interessado

.....

**MODELO: Evolução Não Acadêmica**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins (Evolução-Via Não Acadêmica) que não possuo outros certificados anteriores a \_\_\_\_\_ (data do documento mais recente) e estou ciente do Decreto nº 49.394/05 e a instrução Conjunta CENP/DRHU, de 25/04/2005 e os itens 5.1, 5.2 e 5.3.

Diadema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do interessado)

OBS: A declaração deve ser efetuada de próprio punho pelo interessado(a)